ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(art. 18, I[1] da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA MANUAL E/OU MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, TRANSPORTE, EM VEÍCULOS APROPRIADOS, TRIAGEM PARA SEPARAÇÃO DE RECICLÁVEIS E DESCARGA NO DESTINO FINAL, NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

[1]Art. 18 [...] I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE[2]

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, transporte em veículos apropriados, triagem para separação de recicláveis no Município de Capivari de Baixo/SC, conforme especificado na Planilha de Composição de Custos e no Termo de Referência. A gestão adequada dos resíduos sólidos constitui serviço público essencial, indispensável à saúde pública, ao bem-estar da população e à preservação do meio ambiente, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). O município não dispõe de estrutura própria, frota, equipamentos, equipe técnica especializada ou capacidade operacional para realizar diretamente os serviços de coleta, transporte e triagem de resíduos, com a regularidade e eficiência exigidas para atendimento pleno à população. Diante disso, mostra-se imprescindível a contratação de empresa que possua expertise técnica, recursos humanos capacitados, veículos adequados, licenças ambientais e condições para garantir a prestação contínua e segura dos serviços. A continuidade e a eficiência da coleta de resíduos sólidos são fundamentais para evitar o acúmulo de lixo nas vias públicas, a proliferação de vetores e doenças, riscos ambientais, reclamações da população, danos à imagem institucional e eventual responsabilização do município pelos órgãos de fiscalização. O objetivo central da contratação é assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços de coleta domiciliar e comercial, transporte e triagem de recicláveis e transporte ao destino final ambientalmente adequado, observando padrões técnicos, rotas definidas, periodicidade compatível e mecanismos de controle e fiscalização. A contratação ampara-se na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as normas gerais de licitações e contratos, na Lei nº 11.445/2007, na Lei nº 12.305/2010 e demais dispositivos normativos que regulamentam o manejo, transporte e destinação dos resíduos sólidos, além das competências constitucionais atribuídas ao município para a execução de serviços de limpeza urbana. Sob o ponto de vista técnico e econômico, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência demonstram que a execução direta exigiria elevados investimentos públicos para aquisição de caminhões compactadores, equipamentos, estrutura de triagem, contratação de pessoal e manutenção, situação que se revela financeiramente desvantajosa frente à terceirização. A

[2] Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: **I - descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

contratação de empresa especializada apresenta maior eficiência operacional, garantia de frota atualizada, cumprimento das normas ambientais e melhor relação custo-benefício para a Administração. Considerando a essencialidade e a continuidade dos serviços, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental, o atendimento à população e a inexistência de estrutura municipal capaz de executar tais atividades, resta plenamente justificada a contratação mediante procedimento licitatório, a fim de assegurar a proposta mais vantajosa, a economicidade, a eficiência e a regularidade na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município de Capivari de Baixo/SC.

1.1. ANÁLISE DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS[3]

No presente caso, não se optou pelo registro de preços.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL[4]

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que ainda não elaborou-se o referido instrumento de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[5]

Para habilitação, deverá(ão) a(s) licitante(s) encaminhar ao pregoeiro a documentação exigida, via sistema, concomitantemente com as propostas, anexando-as à plataforma eletrônica utilizada pela Administração. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em sua via original ou cópia autenticada eletronicamente, sendo que, os documentos que necessitarem de assinatura, esta deverá ser de forma digital, inclusive as propostas, podendo o pregoeiro exigir a apresentação dos originais, no caso de assinatura física.

Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

Os proponentes deverão apresentar:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

---

[3] Art. 82 [...] § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - atualização periódica dos preços registrados;
V - definição do período de validade do registro de preços;
VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

[4] Art.18 [...] § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

[5] Art.18 [...] § 1º, III- **requisitos da contratação**.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

O Contrato Social ou documento equivalente, apresentado da forma acima, deverá possuir objeto compatível ao licitado.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Documentos relativos à qualificação técnica:

Da empresa:

a) Prova de registro e regularidade (Pessoa Jurídica) da empresa junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou respectivo conselho de fiscalização profissional, comprovando o registro ou inscrição da empresa Proponente;

b) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da empresa licitante) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação, com registro no CREA/CAU (para fins de comprovação de registro no CREA/CAU, deverá ser apresenta CAO ou CAT, com registro, na qual conste que a empresa forneceu / executou os serviços objeto do atestado).

Para fins da comprovação do acervo técnico, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DE ACERVO

SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.	Tonelada	6.800	3.400

Obs. 1: Poderão ser somados quantitativos de atestados diferentes.

Obs. 2: Os atestados deverão conter, de forma expressa, os itens descritos acima. Não serão aceitos atestados que apresentem escopo mais amplo, ainda que alegue o licitante que, para a execução do objeto maior, houve a realização do item menor exigido pelo Edital, de forma subentendida.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa para a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional: A exigência de atestado de capacidade técnica para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, transporte em veículos apropriados e triagem para separação de recicláveis justifica-se em razão da elevada complexidade operacional, ambiental e logística inerente ao objeto. Trata-se de serviço público essencial, contínuo e diretamente relacionado à saúde pública, à salubridade urbana, à proteção ambiental e à prevenção de riscos sanitários, de modo que sua execução não pode ser realizada por empresas inexperientes ou sem comprovação prévia de desempenho adequado. A coleta de resíduos sólidos exige o emprego de frota compatível, devidamente licenciada, equipamentos específicos, equipe treinada, cumprimento rigoroso das normas técnicas, ambientais e de segurança, bem como capacidade de manter rotas e cronogramas de forma regular e eficiente. A ausência de expertise comprovada pode ocasionar falhas na coleta, acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, riscos ambientais e graves prejuízos ao interesse público. Assim, o atestado de capacidade técnica torna-se instrumento indispensável para assegurar que a futura contratada já tenha executado serviços similares, em porte e características equivalentes às demandas do Município de Capivari de Baixo, demonstrando aptidão operacional, experiência prática e condições técnicas mínimas para garantir a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços. A exigência atende aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da seleção da proposta mais vantajosa e da mitigação de riscos contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando contratações improvisadas ou incompatíveis com a natureza essencial da atividade. Dessa forma, a comprovação por meio de atestado de capacidade técnica constitui medida necessária, proporcional e adequada para assegurar que a Administração

contrate empresa tecnicamente habilitada para executar serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos com a responsabilidade, regularidade e eficiência que o interesse público requer.

Dos profissionais:

a) indicação dos profissionais especializados que prestarão os serviços (Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), devendo ser indicado: i) engenheiro ambiental; ou engenheiro sanitário; ou engenheiro civil; ou engenheiro químico;
b) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) tem(êm) vínculo com a empresa a ser credenciada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

b.1) Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;

b.2) Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da empresa;

b.3) Contrato de prestação de serviços que comprove que o profissional indicado tem (ou terá) vínculo com a empresa a ser credenciada;

c) comprovação de que os profissionais indicados possuem registro no respectivo conselho de classe.

Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

b) Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado **ou** patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

b-1) A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

b-2) A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

Outras exigências:

a) Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
b) Declaração conjunta (anexa ao Edital);

c) Ficha Cadastral do Fornecedor (anexa ao Edital). A Ficha Cadastral do Fornecedor deve ser preenchida por completo, assinada e anexada juntamente com os documentos de habilitação. A comunicação com o fornecedor será feita pelos contatos descritos na Ficha;
d) Certidão Correicional da CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).

Documentos para a contratação (devem ser enviados logo em seguida da habilitação, como requisito da contratação):

a) Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pela IMA- Instituto do Meio Ambiente ou órgão correspondente, no caso de a empresa licitante possuir sede noutro Estado, em nome da empresa licitante e em vigor, para coleta e o Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares;
b) Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pela IMA- Instituto do Meio Ambiente ou órgão correspondente, no caso de a empresa licitante possuir sede noutro Estado, em nome da empresa licitante e em vigor, referente à usina de reciclagem e/ou triagem;

Obs. 1: A responsabilidade pela obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO) será do contratado, conforme estipulado no art. 25, parágrafo 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Obs. 2: O licitante vencedor deverá providenciar a licença ambiental necessária antes da assinatura do contrato, sem prejuízo à prestação dos serviços.

c) Alvará de funcionamento da usina ou centro de reciclagem e/ou centro de triagem.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES[6]

Com base na demandada existente, estimam-se as seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA MANUAL E/OU MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, TRANSPORTE, EM VEÍCULOS APROPRIADOS, TRIAGEM PARA SEPARAÇÃO DE RECICLÁVEIS E DESCARGA NO DESTINO FINAL, NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	Toneladas	6.800

As memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte constam do documento de pesquisa de preços/orçamento, anexo ao processo.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO[7]

[6]art.18, § 1º, IV**- estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[7]Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Com base em pesquisa de mercado/orçamento da contratação, estimam-se os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA MANUAL E/OU MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, TRANSPORTE, EM VEÍCULOS APROPRIADOS, TRIAGEM PARA SEPARAÇÃO DE RECICLÁVEIS E DESCARGA NO DESTINO FINAL, NO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	Toneladas	6.800	R$ 252,18	R$ 1.714.824,00

As memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte constam do documento de pesquisa de preços/orçamento, anexo ao processo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO[8]

Com base na pesquisa de mercado realizada para serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, transporte em veículos apropriados e triagem de recicláveis, observa-se que tais serviços são amplamente ofertados por empresas especializadas na área de limpeza urbana, manejo de resíduos e gestão ambiental. Os principais prestadores que atuam no estado de Santa Catarina e em toda a região Sul operam com estruturas consolidadas, frota própria de caminhões compactadores e poliguindastes, equipes treinadas e unidades de triagem, dispondo das licenças ambientais necessárias para exercer a atividade. Em consultas às bases de compras públicas, portais de transparência, sistemas de atas de registro de preços e processos licitatórios de municípios com porte semelhante ao de Capivari de Baixo, verificou-se que o valor praticado no mercado para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos apresenta variação conforme fatores como número de rotas, densidade populacional, frequência da coleta, distância até o destino final, tipo de resíduo, inclusão ou não de triagem, custos operacionais regionais e especificidades locais da logística.

A análise comparativa realizada com contratações recentes dos municípios de porte equivalente indica que o preço médio por tonelada coletada e transportada oscila dentro de uma faixa alinhada com a estimativa apresentada pelo Município de Capivari de Baixo. Observou-se que, nas contratações vigentes em municípios da região, há tendência de crescimento dos valores em razão do aumento dos custos de combustíveis, reposição de peças, manutenção da frota, mão de obra especializada e despesas associadas às exigências ambientais. Também se verificou que empresas de grande porte possuem capacidade de ofertar serviços com maior eficiência logística e menores índices de

[8]Art.18 [...] § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

indisponibilidade da frota, enquanto empresas de médio porte têm apresentado competitividade em razão de custos operacionais mais enxutos.

A consulta a bancos de dados públicos de compras revela que grande parte das contratações similares no estado é realizada por meio de licitação, adotando regime de preço por tonelada ou preço mensal global, dependendo do modelo operacional escolhido. No cenário atual, as empresas do setor mantêm condições de mercado adequadas para atender ao objeto exigido pelo Município, dispondo de veículos compatíveis com a coleta manual e mecanizada, sistemas de rastreamento, equipamentos de proteção individual e equipes treinadas. Em relação ao serviço de triagem de recicláveis, há oferta tanto de empresas que executam diretamente quanto de prestadores que operam em parceria com associações ou cooperativas de catadores, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em síntese, o levantamento de mercado demonstra que existe ampla disponibilidade de empresas capacitadas para prestar os serviços solicitados, com preços praticados compatíveis com a estimativa municipal e alinhados aos parâmetros observados em contratações semelhantes na região. A variação de preços observada segue padrões usuais do setor e está diretamente relacionada aos custos operacionais e às especificidades logísticas de cada município.

Dessa forma, o cenário de mercado é favorável à realização de procedimento licitatório, garantindo competitividade, economicidade e condições adequadas para o atendimento integral das necessidades do Município de Capivari de Baixo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO[9]

A solução proposta consiste na implementação integral e contínua de um sistema estruturado de manejo de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município de Capivari de Baixo, abrangendo todas as etapas necessárias para garantir a coleta adequada, o transporte seguro e a triagem eficiente dos materiais recicláveis, conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda.

Trata-se de uma solução completa, que integra recursos humanos, veículos apropriados, infraestrutura operacional, procedimentos técnicos e mecanismos de gestão, de modo a assegurar a prestação ininterrupta do serviço público essencial de limpeza urbana.

A execução da coleta manual e mecanizada será realizada por equipe especializada, devidamente treinada e equipada, utilizando caminhões compactadores e veículos específicos para o transporte dos resíduos, obedecendo às rotas e frequências definidas pelo Município. Esse arranjo operacional possibilita que todas as áreas da cidade — residenciais, comerciais e eventuais pontos de maior geração de resíduos — sejam atendidas de maneira regular, evitando acúmulos, proliferação de vetores e impactos ambientais. O

[9]Art.18 [...] § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

transporte dos resíduos coletados será efetuado diretamente aos locais de transbordo, triagem ou destinação final autorizada, garantindo rastreabilidade e conformidade ambiental. A solução contempla, ainda, a etapa de triagem dos materiais recicláveis, fase fundamental para a separação adequada dos resíduos e para a ampliação das taxas de reaproveitamento conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A empresa contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do serviço, incluindo oficinas para manutenção dos veículos, abastecimento, monitoramento da frota e gestão dos recursos operacionais, assegurando que os equipamentos permaneçam em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual. A solução também pressupõe a adoção de procedimentos de controle de qualidade, fiscalização interna, acompanhamento por indicadores operacionais e atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes. Além disso, a empresa deverá manter comunicação constante com o Município para o alinhamento de rotas, resolução de demandas emergenciais e fornecimento de relatórios periódicos que permitam o acompanhamento administrativo e técnico do serviço.

Em termos gerais, a solução como um todo oferece um modelo integrado e eficiente de gerenciamento de resíduos sólidos, garantindo ao Município uma prestação de serviço contínua, segura e ambientalmente correta. Com isso, o sistema proposto atende às necessidades da população, assegura cumprimento das obrigações legais, reduz riscos ambientais e sanitários e contribui para a melhoria da qualidade urbana e da sustentabilidade local.

Justificativa para Exigência de Garantia Contratual: A exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza essencial, contínua e de alta relevância pública dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, transporte adequado e triagem de recicláveis, objeto da contratação prevista no Documento de Formalização da Demanda da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo. Trata-se de serviço indispensável à saúde pública, à salubridade urbana e à proteção ambiental, cuja interrupção ou execução inadequada pode gerar impactos imediatos à população, risco sanitário, prejuízos econômicos e responsabilização do Município. A garantia contratual, prevista na Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento legal destinado a resguardar a Administração contra eventuais inadimplementos da contratada, assegurando a recomposição de prejuízos, a continuidade do serviço e a proteção do interesse público. Considerando que a prestação dos serviços envolve utilização de veículos especializados, mão de obra qualificada, manejo de resíduos urbanos, cumprimento de normas ambientais, logística contínua e atendimento diário à população, eventual descumprimento das obrigações acarretaria riscos significativos ao Município. Dessa forma, a garantia contratual atua como mecanismo de mitigação desses riscos, permitindo que a Administração tenha meios efetivos para exigir o cumprimento das obrigações assumidas, bem como para promover a execução da garantia em caso de falha, abandono, interrupção indevida ou danos causados pela execução inadequada do contrato. Além disso, a exigência de garantia contratual contribui para a seleção de empresas capacitadas e financeiramente estruturadas, aptas a suportar a complexidade e os custos operacionais do serviço, impedindo a

contratação de prestadores sem condições técnicas ou econômicas de cumprir integralmente o objeto. A medida fortalece a segurança jurídica, reduz a probabilidade de paralisação dos serviços e garante que o Município possa adotar providências imediatas caso haja necessidade de substituição do contratado, evitando descontinuidade na coleta e no manejo dos resíduos sólidos. Diante da essencialidade do serviço e do elevado risco associado ao seu desempenho inadequado, a previsão de garantia contratual mostra-se proporcional, razoável e plenamente alinhada às diretrizes legais de proteção ao interesse público, à continuidade dos serviços e à boa gestão administrativa, constituindo salvaguarda indispensável para a execução regular e segura do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO[10]

A licitação será realizada por lote.

A decisão pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se no § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a não dividir o objeto quando o parcelamento se mostrar técnica ou economicamente inviável, ou quando a divisão comprometer a economia de escala, a padronização, a gestão contratual ou a segurança da execução. No caso específico da contratação dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, transporte apropriado e triagem de recicláveis no Município de Capivari de Baixo, verifica-se que todas essas etapas formam um processo operacional único, interdependente e contínuo, cujo desempenho adequado depende da integração de equipes, veículos, logística de rotas, gestão de resíduos e controle operacional. A fragmentação desse conjunto de atividades entre diferentes empresas resultaria em riscos relevantes de descontinuidade, divergências operacionais, dificuldades de fiscalização e perda de eficiência.

A coleta de resíduos, o transporte e a triagem compõem um fluxo único de manejo de resíduos sólidos, cuja execução coordenada exige planejamento conjunto, sincronização de horários, padronização operacional e responsabilidade unificada pela cadeia de serviço. O parcelamento acarretaria necessidade de múltiplas contratações, multiplicação de obrigações acessórias, conflitos entre prestadores, sobreposição de responsabilidades e dificuldades no controle da qualidade, considerando que eventual falha em uma etapa afetaria imediatamente toda a prestação. Além disso, a manutenção de mais de um contratado geraria custos administrativos elevados, ampliaria a complexidade da fiscalização e poderia comprometer a eficiência, contrariando o próprio interesse público.

Também se verifica que a economia de escala é fator determinante no setor de coleta e manejo de resíduos sólidos, pois os custos operacionais — como manutenção de frota, aquisição de equipamentos, despesas com pessoal, combustível e logística — são significativamente reduzidos quando concentrados sob um único executor. O parcelamento enfraqueceria essa economia, elevaria o custo global e reduziria a atratividade do certame. Assim,

[10] Art.18 [...] § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

a divisão do objeto não resultaria em ganhos de economicidade ou eficiência, circunstância que reforça a justificativa legal para sua não adoção.

Diante dessas razões, e em conformidade com o § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, sendo recomendável a manutenção do item como contratação única, de modo a assegurar a prestação contínua, eficiente, integrada e segura dos serviços essenciais de manejo de resíduos sólidos no Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS[11]

A contratação tem como resultado pretendido a implementação de um sistema eficiente, regular e contínuo de manejo de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município de Capivari de Baixo, garantindo que a coleta manual e mecanizada seja realizada com frequência adequada, em condições de segurança e com a abrangência necessária para atender a totalidade das residências, estabelecimentos comerciais e demais pontos geradores. Espera-se assegurar a completa eliminação de acúmulo de resíduos nas vias públicas, evitando riscos sanitários, proliferação de vetores, mau cheiro, degradação ambiental e reclamações da população. O transporte dos resíduos deverá ocorrer de forma segura e rastreável, utilizando veículos apropriados e licenciados, permitindo o fluxo ininterrupto da cadeia de limpeza urbana até os locais de triagem ou destinação final indicados pelo Município.

Outro resultado esperado é a correta triagem e separação dos materiais recicláveis, promovendo a ampliação das taxas de reaproveitamento, a redução do volume enviado ao aterro e a conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A execução adequada dessa etapa contribui diretamente para a sustentabilidade ambiental, o incremento da reciclagem e o fortalecimento das práticas de gestão responsável dos resíduos. Além disso, a contratação pretende proporcionar maior controle operacional por parte da Administração, por meio de relatórios, monitoramentos e indicadores que permitam avaliar a eficiência do serviço, o cumprimento das rotas, o desempenho da equipe e a qualidade da execução, assegurando transparência e padronização.

Com a prestação integrada dos serviços, o Município visa alcançar maior eficiência logística, redução de custos indiretos, melhoria da qualidade de vida urbana e fortalecimento da saúde pública. Espera-se também garantir segurança jurídica, continuidade dos serviços essenciais e capacidade de resposta rápida a eventuais demandas emergenciais ou correções operacionais. Em síntese, os resultados pretendidos abrangem a prestação de um serviço moderno, confiável, ambientalmente adequado e alinhado às necessidades da população, garantindo a efetividade da política municipal de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

[11] Art.18 [...] § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO[12]

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES[13]

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contração desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS[14]

A contratação dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, transporte em veículos apropriados e triagem para separação de recicláveis exerce impactos ambientais significativos e diretos sobre a qualidade ambiental do Município de Capivari de Baixo. A adequada execução dessas atividades contribui para a redução imediata de resíduos acumulados em vias públicas, terrenos baldios e áreas sensíveis, prevenindo problemas como proliferação de vetores, contaminação do solo, obstrução de drenagens urbanas e poluição visual. A remoção sistemática e regular dos resíduos evita a decomposição descontrolada do lixo, o surgimento de odores fortes e a formação de líquidos percolados em ambientes inadequados, diminuindo os riscos de contaminação do solo e de corpos d'água superficiais.

Outro impacto ambiental relevante decorre da triagem de materiais recicláveis. A separação correta dos resíduos recicláveis reduz de forma significativa o volume destinado ao aterro sanitário, aumentando a vida útil da área de disposição final e diminuindo a necessidade de expansão de instalações de aterramento. O reaproveitamento de materiais potencializa os ciclos de economia circular e reduz a pressão sobre recursos naturais, uma vez que materiais destinados à reciclagem voltam à cadeia produtiva, diminuindo a extração de matéria-prima virgem. A triagem contribui ainda para que resíduos perigosos eventualmente descartados indevidamente não sejam encaminhados ao aterro sem o devido tratamento, mitigando riscos de contaminação ambiental.

A contratação também introduz impactos positivos relacionados ao cumprimento de normas ambientais, já que a empresa responsável deve possuir licenças vigentes, veículos adequados e sistemas de controle que evitem

[12]Art.18 [...] § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

[13]Art.18 [...] § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

[14]art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

derramamentos, emissão excessiva de poluentes ou manejo inadequado dos resíduos. A utilização de frota moderna e mantida regularmente reduz emissões atmosféricas, ruídos e riscos de vazamentos, garantindo transporte ambientalmente seguro. A gestão integrada do serviço diminui queimas irregulares de resíduos e descarte clandestino, práticas historicamente responsáveis por poluição do ar, degradação ambiental e danos à fauna local.

Por outro lado, a operação da coleta e do transporte gera impactos associados ao consumo de combustíveis fósseis, emissões de gases de efeito estufa e tráfego de veículos pesados. Todavia, tais impactos são inerentes ao serviço essencial e podem ser mitigados pela escolha de rotas otimizadas, manutenção adequada dos veículos, capacitação da equipe operacional e controle rigoroso da empresa contratada. Esses impactos negativos são amplamente superados pelos benefícios ambientais decorrentes da prestação regular e eficiente do serviço, considerando que a ausência ou precariedade da coleta produziria danos ambientais incomparavelmente mais elevados.

Em síntese, a contratação proporciona impactos ambientais predominantemente positivos, assegurando manejo adequado dos resíduos sólidos, prevenção de danos ambientais, reforço às práticas de sustentabilidade, melhoria da saúde pública e fortalecimento das políticas ambientais municipais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO[15]

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação verifica-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Capivari de Baixo/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARILENE MANOEL ALEXANDRE
Data: 16/03/2026 13:52:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARILENE MANOEL ALEXANDRE
Coordenadora de Planejamento Urbano e do Meio Ambiente

[15]Art.18 [...] § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.